



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04 /2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 52/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 02/02/2024, nos termos seguintes, conforme segue:

**RECORRENTE: ANA CÉLIA FERNANDES CAMPOS**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata contesta sua pontuação alegando que apresentou cópia da CTPS comprovando sua experiência na área.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata não encaminhou cópia das páginas da carteira de trabalho que identificam a candidata conforme disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente a CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: CAMILA ILIDIA DE AGRIPINO SOUZA GONÇALVES**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

Verificada a documentação apresentada pela candidata constatou-se que o Curso de Técnico em Vigilância em saúde com ênfase em endemias recebeu a pontuação de 0,5 pontos; não cabendo alteração neste item.

Conforme consta no documento entregue pela candidata a informática é uma disciplina da área de conhecimentos "Pesquisa e Tecnologia Aplicada a Educação", para pontuação o curso deverá ser específico na área de informática, conforme consta no Edital, razão pela qual não pontuou.

A candidata alega, ainda, que apresentou certificado em "Treinamento para trabalhador em segurança no trabalho e serviços / animais peçonhentos e venenosos" que é pertinente ao cargo de Agente de endemias; neste caso será acrescentada a referida pontuação.

Isto posto, o recurso deve ser julgado parcialmente procedente, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata em mais 0,5 ponto.

**RECORRENTE: ELIANE MARTINS DOMINGUES ARAÚJO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que preencheu corretamente a ficha de inscrição.

Verificada a Ficha de Inscrição foi constatado erro no preenchimento da data do documento, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.5 do Edital.



A candidata apresentou nova Ficha de Inscrição no período de interposição de recurso, não sendo aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: KARINE REBECA RIBEIRO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que não preencheu o número de RG na Ficha de Inscrição e o informa neste ato. O que não foi aceito pela comissão conforme item 7.6 do Edital que veda qualquer alteração posterior a entrega.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: KENIA DA SILVA TERCETI DOMINGOS**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que realizou sua inscrição em 31/01/2024, e que seu nome não consta na lista do Resultado Preliminar e solicita averiguação.

Verificada a publicação do Resultado Preliminar o nome da candidata encontra-se entre as inscrições indeferidas, visto que a Ficha de Inscrição (Anexo I) foi preenchida pela candidata de forma incompleta, implicando na eliminação da candidata de acordo com item 7.5 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: MARIA APARECIDA VENÂNCIO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que enviou cópia do histórico do Ensino Médio e curso de informática avançado, que não pontuou e solicita revisão.

A candidata apresentou cópia de curso de "Informática Avançada" no qual não consta identificação da empresa, assinatura do responsável, local e data do curso, motivo pelo qual não foi aceito o certificado.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída a candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: TATIANE GABRIELE RAMOS CRUZ SANTOS**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita nova análise de seus documentos alegando que preencheu todos os campos da folha do Anexo I.



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Verificada a ficha de inscrição da candidata, foi confirmado que a ficha de inscrição foi preenchida pela candidata de forma incompleta, implicando na eliminação da candidata de acordo com item 7.5 do Edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 04/2024**

**PORTARIA N.º 52/2024**